



DECRETO Nº 147/2023

PARAOPEBA/MG, 27 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre realização de censo cadastral, funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do município de Paraopeba/MG, dos aposentados e pensionistas do IPREVPBA e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Paraopeba/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, I, “b”, da Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de censo cadastral, funcional, social e previdenciário abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do município de Paraopeba/MG, aposentados e pensionistas do IPREVPBA.

§ 1º O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de **29/01/2024**.

§ 2º O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas se dará no período de **29/01/2024** a **01/03/2024** e será realizado no IPREVPBA, localizado à Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, município de Paraopeba/MG, tel: 31-37143519, de segunda à sexta, no horário de **08:00h** às **17:00h**, conforme cronograma a ser definido pelo IPREVPBA e que será amplamente divulgado.

§ 3º Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recadastrar, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o IPREVPBA para fins de agendamento de data e horário.

Art. 2º Os **SERVIDORES ATIVOS** titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V - CNIS ou extrato previdenciário de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício no IPREVPBA;
- VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável com registro de reconhecimento de firma em cartório, se casado;
- VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VIII - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- X - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- XI - Comprovação de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de dezembro/2023) ou declaração conforme formulário que estará disponível no local do recadastramento, caso não possua comprovante em seu nome; e,
- XIII - Portaria de posse ou contracheque do mês anterior ao comparecimento no recadastramento.

Art. 3º Os servidores **APOSENTADOS** deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes documentos **ORIGINAIS**:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP;
- IV - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável com registro de reconhecimento de firma em cartório, se casado;
- V - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VI - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;





VII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

VIII - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

IX - Comprovação de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de dezembro/2023) ou declaração conforme formulário que estará disponível no local do recadastramento, caso não possua comprovante em seu nome;

XI - Portaria de concessão do benefício ou contracheque do mês anterior ao comparecimento no recadastramento.

Art. 4º Os PENSIONISTAS deverão apresentar, OBRIGATORIAMENTE, os seguintes documentos ORIGINAIS:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável, que comprove o vínculo com o ex servidor falecidos;

IV - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de dezembro/2023) ou declaração conforme formulário que estará disponível no local do recadastramento, caso não possua comprovante em seu nome;

V - Comprovação de invalidez, se assim declarado.

VI - Portaria de concessão do benefício ou contracheque do mês anterior ao comparecimento no recadastramento;

VII - Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);

VIII - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);

Art. 5º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPREVPBA onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o §1º do caput deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Fica o representante legal da Unidade Gestora do RPPS autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 27 de dezembro de 2023.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **AROLD COSTA MELO - PREFEITO**, CPF: 037.19*.**6-*4 em 27/12/2023 15:57:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15K5.5K57.500E.9238.4312, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

Rua Américo Barbosa, 13 - Centro / CEP: 35774-000

CNPJ: 18.116.160/0001-66

Informações do Documento

ID do Documento: **3A8.0C3** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 147/2023**.

Elaborado por **JEAN MARCELL DE FREITAS SANTOS**, CPF: 049.48*.**6-*0 , em **27/12/2023 11:16:44**, contendo 989 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11V3.8R16.5443.353X.8843

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento>

